

LEI N.º 2.318

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a lei n.º 2.318
de 08 de dezembro de 2004
Goiá, 08 de dezembro de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“RECONHECE A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Goianésia, Estado de Goiás, através de seus representantes na **Câmara Municipal**, fundamentado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República e no inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará no atendimento à área da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, visto que sem a contratação esta área não terá condições de funcionar, afetando o atendimento básico da Comunidade, com a observância do limite de despesas fixado no artigo 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses, até que se faça o competente Concurso Público, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Mestre de Obras Classe I	01	R\$ 319,07
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe I	08	R\$ 250,00
Agente de Serviços e Obras Públicas Classe I	06	R\$ 303,88



Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 12 (doze) meses, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (08.12.2004). 51º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal